



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 4º DA LEI Nº 1.194/2017.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 1.194/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *Os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa ficam impedidos de assumir cargos de provimento em comissão no Poder Legislativo, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da decisão irreversível do órgão competente. (NR)"*

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 1.194/2017 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. *O disposto no caput deste artigo não se aplica aos agentes públicos e políticos que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa. (AC)"*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de janeiro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vice-Presidente

VANOIR LUÍZ SALARINI
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.194, de 23 de outubro de 2017, para adequá-lo às disposições da legislação federal, em especial à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 184, de 14 de outubro de 2021.

A proposta inclui duas alterações no referido artigo. A primeira visa alterar caput, que passará a dispor:

"Art. 4º *Os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa ficam impedidos de assumir cargos de provimento em comissão no Poder Legislativo, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da decisão irrecorrível do órgão competente. (NR)"*

A modificação ajusta o prazo de impedimento para 8 (oito) anos, conforme já previsto na legislação federal, promovendo uniformidade e proporcionalidade no tratamento das sanções aplicadas a agentes públicos e políticos em âmbito municipal.

A segunda alteração trata-se de acrescentar ao art. 4º um parágrafo único. Com isso, pretendemos harmonizar a legislação municipal com a Lei Complementar Federal nº 184/2021, que excluiu da inelegibilidade os agentes públicos e políticos cujas contas tenham sido julgadas irregulares, mas que não sofreram imputação de débito e foram sancionados exclusivamente com multa:

"Parágrafo Único. *O disposto no caput deste artigo não se aplica aos agentes públicos e políticos que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa. (AC)"*

As alterações propostas garantem maior segurança jurídica e alinhamento com o ordenamento jurídico federal, assegurando que as restrições impostas pela legislação municipal sejam proporcionais e justas, em conformidade com o princípio da razoabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao estabelecer um prazo de 8 (oito) anos, a proposta promove isonomia com as regras de inelegibilidade previstas na legislação federal, evitando divergências interpretativas e assegurando tratamento igualitário a todos os agentes públicos e políticos.

Além disso, ao excluir da vedação aqueles sancionados apenas com multa, a medida reconhece que tais penalidades, por si só, não caracterizam ato doloso de improbidade administrativa ou lesão ao erário, preservando a moralidade administrativa sem impor sanções desproporcionais.

Dessa forma, a aprovação deste projeto é essencial para modernizar a legislação municipal, promover justiça nas relações administrativas e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que os nobres vereadores reconhecerão sua relevância e urgência.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
Vice-Presidente

VANOIR LUÍZ SALARINI
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 30/01/2025 15:06

Checksum: **A8018C9A68A7A36A4F18F4E9B77C6111355F9030573CDDCFF142ED267BF621C3**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 30/01/2025 15:54

Checksum: **9DB406F96BFE074D0F816A9F511ED110E013FB10FC488F80D4EAB933F72A1145**

